PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001 Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.663/2019 08 de Agosto de 2019

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Passa a denominar-se Rua Luiz Carlos Roganti a via pública provisoriamente denominada Rua 1 (um), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 2°. Passa a denominar-se Rua Aparecido Barbosa Gastaldi a via pública provisoriamente denominada Rua 2 (dois), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 3°. Passa a denominar-se Rua Nair Fatima de Almeida a via pública provisoriamente denominada Rua 3 (três), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 4°. Passa a denominar-se Rua João Alcaide a via pública provisoriamente denominada Rua 4 (quatro), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 5°. Passa a denominar-se Rua Lourenço Bueno dos Santos a via pública provisoriamente denominada Rua 5 (cinco), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 6°. Passa a denominar-se Rua Reynaldo Donizeti Chisti a via pública provisoriamente denominada Rua 6 (seis), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 7°. Passa a denominar-se Rua Vicente Gutierre a via pública provisoriamente denominada Rua 7 (sete), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 8°. Passa a denominar-se Rua Luciano de Faria Braga o prolongamento da via pública provisoriamente denominada Rua 8 (oito), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001 Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 9°. Passa a denominar-se Rua Andre Vergilio o prolongamento da via pública provisoriamente denominada Rua 9 (nove), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 10°. Passa a denominar-se Rua Valdemar Pessan o prolongamento da via pública provisoriamente denominada Rua 10 (dez), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 11°. Passa a denominar-se Rua Arlindo Bergamasco a via pública provisoriamente denominada Rua 11 (onze), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lej.

Art. 12°. Passa a denominar-se Rua Deolinda Conceição Roganti Rocha a via pública provisoriamente denominada Rua 12 (doze), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 13°. Passa a denominar-se Rua Augusta Reinatto Dezagiacomo a via pública provisoriamente denominada Rua 13 (treze), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 14°. Passa a denominar-se Praça Sebastião de Assumpção Malheiro a área pública denominada sistema de lazer 1 (um), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 15°. Passa a denominar-se Praça Flavio Garcia de Almeida a área pública denominada sistema de lazer 2 (dois), localizada no Loteamento Dourado B, neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 16°. Passa a denominar-se Residencial Violindo Roganti a área pública denominada loteamento Dourado B, localizada neste Município, conforme consta no Projeto anexo nesta Lei.

Art. 17°. Caberá ao Poder Público Municipa providenciar a necessária colocação das placas denominativas das vias e áreas públicas em questão, procedendo-se, ainda, aos registros e comunicações delas decorrentes.

Art. 18°. As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 19°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADO - Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001 Site: www.dourado.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 08 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.